



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONCURSO PÚBLICO Nº 288/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, REGISTO E GESTÃO DE PATENTES DA INCM

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

Objeto e identificação do concurso.....	3
Entidade Adjudicante	3
Decisão de contratar.....	3
Fundamento da escolha do procedimento	4
Acesso às peças do procedimento.....	4
Modo de apresentação das propostas	4
Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento	5
Erros e omissões do caderno de encargos	5
Concorrentes.....	6
Agrupamentos.....	6
Documentos que constituem a proposta	7
Requisitos dos documentos	8
Prazo de manutenção das propostas.....	10
Apresentação de propostas variantes	10
Prazo para apresentação das propostas	10
Critério de Adjudicação	11
Critério de desempate	11
Decisão de adjudicação	12
Documentos de habilitação	12
Caducidade da adjudicação.....	13
Causas da não adjudicação	13
Contrato	13
Novos serviços.....	14
Prevalência	14
Comunicações e notificações	15
Legislação aplicável	15
Anexos.....	15

PROGRAMA DE CONCURSO

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30 000 000 €, adiante designada como INCM, pretende através do presente Concurso Público a celebração de um contrato para aquisição de serviços de análise, registo e gestão de patentes da INCM, S.A., de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos.
2. O concurso é identificado pela designação de 288/2020.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da INCM.

2. O órgão mencionado no número anterior, determinou o elenco do júri do procedimento, delegando neste a competência para prestar esclarecimentos.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por Código dos Contratos Públicos ou abreviadamente por CCP.

Artigo 5.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, adiante designada “plataforma eletrónica” até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 10.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento

eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

6. A falta assinatura eletrónica de todos os documentos que constituem a proposta bem como a não apresentação do documento referido no número anterior quando necessário, constitui motivo de exclusão das propostas.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.
8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica nos termos dos artigos 163.º, 166.º e 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados através da plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas;
3. O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento que entender necessárias, dentro dos prazos previstos no artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma eletrónica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do

caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 9.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Com exceção do documento previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º (Anexo I), do presente programa do procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta.
5. Não existindo representante comum, as propostas e restantes documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.
6. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta, à entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme o Anexo I do presente programa [correspondente ao Anexo I do CCP, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];
 - b) A proposta de preço, que será apresentada da seguinte forma: introdução das propostas de preços unitários, em conformidade com o Anexo III para os seguintes serviços:
 - A. Preço unitário por cada registo de marca (nacional e internacional);
 - B. Preço unitário por cada registo de pedido de patente nacional, incluindo pedido provisório;
 - C. Preço unitário por cada registo de pedido de patente internacional;
 - D. Preço unitário por cada registo em processo PCT;
 - E. Preço unitário por cada entrada em fase nacional ou regional, após processo PCT;
 - F. Preço unitário, por palavra, para tradução de documentos;

G. Preço unitário para pesquisa e levantamento do estado da arte de tecnologias.

c) Apresentação de, no mínimo:

- i) Uma nota curricular para o Responsável/Coordenador da Equipa, com a experiência mínima, na área das patentes, de 8 anos;
- ii) Notas curriculares para cada um dos Técnicos da Equipa, com a experiência mínima, na área das patentes, de 5 anos;
- iii) A não apresentação de documentos previstos no presente artigo apenas importará a cominação de exclusão dos concorrentes, se o seu conteúdo não puder ser suprido a pedido do júri, cabendo a este ou à entidade adjudicante, *quando necessário e admissível*, solicitá-los nos termos do artigo 72.º, ou através dos documentos previstos no artigo 81.º, ambos do CCP.

d) Memória descritiva onde conste a definição da metodologia a aplicar, nos termos explanados no caderno de encargos e no modelo de avaliação;

3. Querendo, o concorrente poderá apresentar outros documentos que considere indispensáveis, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12.º

Requisitos dos documentos

1. Os documentos obrigatórios da proposta, mencionados no ponto 2 do artigo antecedente, devem:

- a. Ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
 - i. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser encriptados e assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
 - ii. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter, também, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.

- b. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais;
 - c. Ser apresentados em formato PDF (*Portable Document Format*).
 2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. A não entrega de qualquer um dos documentos que constituem a proposta bem como a não indicação de qualquer um dos atributos indicados no n.º 2 do artigo anterior constitui motivo de exclusão das mesmas.
 4. Com relevância para a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, o documento comprovativo do perfil e da experiência concretiza-se pela apresentação de notas curriculares nominativas, que deverão atestar as qualificações mínimas definidas para cada membro proposto da equipa a afetar à prestação do serviço, nos termos da Cláusula 3.ª do caderno de encargos;
 - a. As notas curriculares não deverão exceder uma página A4, salvo exceções relacionadas com a legibilidade e apresentação da mesma, devendo ser datadas e rubricadas pelo recurso humano respetivo.
 - b. As assinaturas dos documentos pelos recursos humanos que integram a proposta poderão ser alternativamente eletrónicas (C. Cid.; ou assinatura qualificada), ou autógrafas.
 5. A entidade adjudicante procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
 6. Em caso de irregularidades na apresentação de propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, a entidade adjudicante solicitará aos concorrentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que procedam ao suprimento das mesmas, desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
 7. Todos os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

8. Caso os preços da proposta também sejam indicados por extenso, havendo divergência, prevalecem sobre os algarismos.
9. Todos os valores apresentados na proposta são expressos em Euros (EUR), com duas casas decimais, pelo que qualquer valor que seja apresentado em desconformidade com esta regra será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
11. Considera-se que os preços unitários propostos, previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do presente programa, (sem IVA) são anormalmente baixos quando se verificar um desvio percentual em relação à média individualizada dos preços unitários das propostas a admitir. Para efeitos do presente procedimento, fixa-se esse desvio em 30% (trinta por cento).

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 12º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 16.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar e que se encontram definidos no Anexo III ao presente Programa de Concurso.

Artigo 17.º

Critério de desempate

Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas serão aplicados os seguintes critérios de desempate pela ordem apresentada:

1. Será classificada em primeiro lugar a proposta do concorrente que tiver apresentado o preço unitário mais baixo previsto no ponto C da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do presente programa.
2. Aplicada a regra de desempate prevista no número anterior, mantendo-se o empate, será classificada em primeiro lugar a proposta do concorrente que tiver apresentado o preço unitário mais baixo previsto no ponto D da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do presente programa.
3. Após a aplicação da regra de desempate prevista no número anterior, mantendo-se ainda o empate, será classificada em primeiro lugar a proposta do concorrente que tiver apresentado o preço unitário mais baixo previsto no ponto E da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do presente programa.
4. Na eventualidade de o empate subsistir, após a aplicação do critério de desempate indicados nos pontos anteriores, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
 - a. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
 - b. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.

- c. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa ou inglesa:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - ii. Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva;
 - iii. Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva;
 - iv. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - v. Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - vi. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ou, no caso de não estar inscrito, a Certidão de Registo na Conservatória do Registo Comercial.
2. Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:
 - i. Mediante reprodução, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - ii. Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde se encontram disponíveis para acesso, incluindo toda a informação necessária para o efeito.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a INCM poderá conceder um prazo de 10 dias para a supressão das mesmas.

Artigo 20.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário:
 - a. Não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior;
 - b. A não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - c. Quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 21.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 22.º

Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os seguintes ajustamentos:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse

público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

- b. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - i. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - ii. A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente;
 - c. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
2. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 23.º

Novos serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

Artigo 24.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico (dcp@incm.pt).

Artigo 26.º

Legislação aplicável

O CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 28 de março, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Artigo 27.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa para todos os devidos efeitos os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na n.º 6 do art. 57.º do CCP,
- b) Anexo II - Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81º do CCP,
- c) Anexo III - Modelo de avaliação de propostas
- d) Anexo IV - Declaração Boas práticas

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Assinado por: **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO**

PARDAL

Num. de Identificação: BI08771158

Data: 2021.05.14 11:40:21+01'00'

